

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.493 de 31 de Outubro de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.493 de 31 de outubro de 2018.

Relatoria: Alexandro Kologeski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Orça receita e fixa despesa do Município se Sertão Santana para o exercício de 2019”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei e corresponde a Lei Orçamentária Anual.

Assim, o projeto foi encaminhado a esta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, que anteriormente exarou parecer de admissibilidade, tendo realizada audiência pública na data de 28.11.2018, sendo posteriormente a tal ato, exarado o presente parecer de mérito.

Parecer

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe em seu artigo 144, com redação dada pela Resolução 74 de 2009 para que seja exarado parecer de admissibilidade a proposta da Lei Orçamentária Anual – projeto de lei 1.493 de 2018.

Deste modo, considerando que o parecer é de admissibilidade da tramitação do projeto passa-se a análise se a competência material foi devidamente atendida, bem como se a iniciativa legislativa está de acordo com as previsões das normas pertinentes, além das demais questões formais e requisitos legais.

Inicialmente a iniciativa legislativa foi obedecida, eis que originária do Poder Executivo Municipal, que detém competência privativa para inicial o processo legislativo da lei conforme matriz estabelecida na CF¹ e disposto na Lei Orgânica Municipal.

A espécie legislativa pertinente as diretrizes orçamentárias foram observada, eis que veiculada por lei.

¹ CF - Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

“Dobro que tem parlamento é um povo soberano”.

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Ademais, o projeto de lei foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo, deste modo, tempestivo.

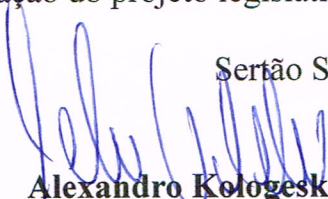
Há demonstração da participação popular na elaboração do projeto da lei do LOA através de audiência pública que foi realizada pelo Executivo.

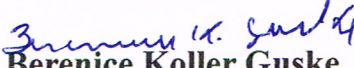
Cabe referir ainda que o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa está acompanhada de diversos anexos mostrando-se preenchidos os requisitos da referida proposição.

Conclusão

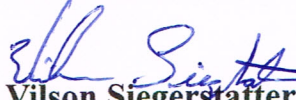
Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela aprovação do projeto legislativo.

Sertão Santana, 05 de dezembro de 2018.


Alexandro Kologeski
Relator


Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão


Edson Espitalier Brasil



Vilson Siegerstatter

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

5 / 12 / 2018

HORA: 20h


Sec. Adm. Legislativa

PUBLICADO	
De:	05 / 12 / 18
Até:	/ /

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.